



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 - Centro
CNPJ - 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 788 de 20 de novembro de 2007

Altera nomenclatura e padrão de vencimento do cargo de redator de atas, define atribuições e extingue cargos efetivos, constantes do Plano de Cargos, Carreira e Salário da Câmara Municipal - PCCS - instituído Pela Lei nº. 665/99 de 23 de abril de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de redator de atas, criado pela Lei nº. 665/99, alínea "a" do artigo 1º, será transformado no cargo de Técnico Legislativo, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 665/99, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: incumbe ao Técnico Legislativo, além de outras, as seguintes atribuições:

I- realizar estudos preliminares e suscitar dúvidas sobre textos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

II- auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara no exercício de suas funções;

III- auxiliar a Mesa Diretora na formulação de seus despachos e decisões;

IV- manter intercâmbio técnico-legislativo com o Poder Executivo;

V- suscitar, com anuência da presidência, dúvidas surgidas no decorrer das sessões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 - Centro
CNPJ - 08.767.154/0001-15

VI—organizar os preparativos para instalação da Legislatura, inclusive se encarregar em receber do presidente que está encerrando suas atividades as chaves da sede da Câmara, informações, entre outras, bem como abrir a Câmara, conferir os diplomas dos que estiverem aptos a tomarem posse e fazer a chamada dos habilitados a tomar posse;

VII—apor sua assinatura em documentos, bem como atestar o recebimento de expedientes;

VIII—lavrar atas e realizar outros trabalhos de ordem administrativa”.

Art. 3º - Ficam extintos 02 (dois) cargos de agente administrativo e 01 (um) de recepcionista, criados, respectivamente, pelas alíneas “b” e “d” do artigo 1º da Lei 665/99.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua aplicabilidade se dá a partir de 1º de janeiro de 2008.

Brejo do Cruz, 20 de novembro de 2007


Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal